Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario n.º 56 – Rio de Janeiro – L.º 108 – fls. 82. –

Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Manoel Leite Bandido da Silveira Leal como tutor nato de seus filhos menores Elvira, Vital, Alice e Deolinda, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos trinta dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram justos e contractados como outorgante Manoel Leite Bandido da Silveira Leal, como tutor nato de seus filhos menores Elvira, Vital, Alice e Deolinda, que tambem assignam a presente Escriptura e autorisado pelo Alvará, adiante transcripto, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Ludolff, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidas como as proprias por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do q. dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito: que na partilha dos bens de sua finada mulher D. Josephina Felicidade da Silveira Leal, julgada por sentença em accordãos de 16 de Janeiro de 1895, tocou aos filhos do casal Elvira, Vital, Alice e Deolinda, então menores e hoje puberes, em pagamento de legitima, o predio a rua Haddock n.º 20, freguezia de

São José, desta Capital, em partes eguaes, conforme consta dos respectivos autos de Inventario e partilhas provisoradas perante o Juizo da sexta Pretoria desta Capital, Escrivão Pedro Rodrigues Silva e da certidão de partilhas, pagamento e sentença passada aos outorgantes para demonstração de seos direitos e que fica archivada no 1º traslado da presente Escriptura; que o referido predio é de sobrado com duas portas na loja e duas janellas de sacadas, portas de cantaria, formado de pedra e cal e frontal de tijollo, medindo trez metros sessenta centimetros de frente, com 31,15c de fundos em terreno proprio; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, fôro, foreiro e que nem elles outorgantes têm responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Destribuidor Geral e do Registro de Hypotheca apresentadas pelo outorgante a outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. nº 1969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. numero 1956 de 9 de setembro de 1903, acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente Instrumento, faz o outorgante de hoje

para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de trinta cinco contos de reis (35:000$000) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao Outorgante por intermedio da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelo mesmo conferida e achada certa. Pelo Outorgante foram-lhe Outorgadas e aos testemunhas do que dou fé, que por isto dá o Outorgante plena e rasa quitação á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a nada repetir e a nada haver jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terrenos desapropriados ou a respectiva indemnisação, havendo a Outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominios, senhorios e posse que tinha o Outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e evicção e renunciando da preferencia que lhes foi facultada para acquisição dos terrenos desapropriados pelo artigo 2º § 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de agosto de 1903. — Pelos representantes da Outorgada me foi dito que acceitam a presente Escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno, cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de agosto de 1903 e da presente Escriptura. Foram-me entregues os seguintes documentos: Alvará de autorisação do Dr. Diogo José de Andrade Machado Juiz da secção Civil do Districto Federal. Pelo presente Alvará autorisso o Notario Juiz Civil do Districto Federal, na qual-

dade de tutor nato de seus filhos menores puberes Oscira, Vital, Alice e Deolinda, para conjunctamente com seos referidos filhos e tutelados assignarem a respectiva Escriptura de venda do predio sito a rua d'Ajuda nº. 24, pela quantia de trinta cinco contos de reis, dando a respectiva quitação e depositando a dita quantia em caderneta na Caixa Economica, em partes eguaes, em nome dos mesmos menores, do que tudo prestará contas á este Juizo em tempo opportuno. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mez de fevereiro de 1904. Eu Augusto Valverde, Escrivão interino o subscrevi. Diogo José de Andrade Machado. Estão collocadas tres estampilhas representando o valor de quatro mil quatrocentos reis devidamente inutilisadas. Vencimento dous mil seis centos e quarenta reis. Seis mil trezentos cincoenta cinco. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Em de 1903. Contribuição 5$000. Multa de 10% 500 reis 500 reis. Certifico que o Senr. Manoel Leite Bandeira da Silva Leal, deve a quantia de 5$000, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº. 24 da rua do Chile. Capital Federal, 25 de Julho de 1903. O sub-director J. Bentes. Recebi em 8 de março de 1904. O Fiel do Thesr. O cobrador Antonio Joaquim Rebello Braga. O imposto predial correspondente ao segundo semestre de 1903, findo foi pago pelo conhecimento nº. 65882, do que dou fé. E sendo-me pedido lavrasse nestas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e aos testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos, perante mim Escrivão Valle de Barros Cabella que a escrevi. Manoel Leite

Candido da Silva Leal.= Clovis da Silva Leal.= Vitalina da Silva Leal.= Alice da Silva Leal.= Deolinda da Silva Leal.= Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.= Americo Rudolff.= Victor M.el Almeida.= Leonardo F. Pinheiro. Trasladada hoje. Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso. Em test.o (cinco signaes publicos) de verd.e (Estavam collada e inutilisada duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis). Confere com o original Inspectoria de Vottos Rio e Caxias, em 5 de Junho de 1925.= Heitor da Silva Costa, 4.o escr.o do Thes.o Nacional.= Horacio Cinc.o Costa, 1.o esct.o do mt.o Thes.o —

Data de 5 de Junho